



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022. de 23 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANDIBA APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A empresa concessionária de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Candiba, instalará, por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

§ 1º. O prestador de serviço público de abastecimento de água, terá um prazo não superior a 30(trinta) dias para instalação do equipamento.

§2º. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, quanto a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 2º. O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público

*Recebu  
em 23/5/2022*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

de abastecimento de água, podendo ser da esfera estadual ou federal, e pelo INMETRO.

**Parágrafo único: O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba(BA), 23 de maio de 2022.

ISMAEL ANDRADE

Vereador